

**PROJETO DE LEI Nº 5.584, DE 2005  
(Do Sr. Carlos Souza)**

Estabelece critérios para a alocação  
dos recursos da seguridade social.

**EMENDA (ADITIVA)**

Acrescente-se ao inciso I do Artigo 1º do Projeto de Lei 5.584, de 2005, a expressão **inclusive a contribuição substituta prevista no § 13 do Artigo 195 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003**, da forma que se segue:

“Art.1º.....

I – a arrecadação resultante da contribuição incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, prevista no art. 195, I, a e II, da Constituição Federal, **inclusive a contribuição substituta prevista no § 13 do Artigo 195 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003**, será destinada exclusivamente para o financiamento dos benefícios concedidos à clientela urbana do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão no inciso I do artigo 1º da expressão proposta justifica-se em razão da necessidade de se proteger os recursos da Seguridade Social das sucessivas investidas do Governo Federal no patrimônio e no orçamento da Seguridade Social para outros fins, inclusive pagamentos de juros da dívida e formação de superávit primário.

Sala das Sessões, em        de        de 2005.

**Deputado Carlos Souza**



529B331A00